



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 168.º

Contratos-programa na área da saúde

Introdução

Os cuidados paliativos, em Portugal, são uma actividade relativamente recente, as primeiras iniciativas surgiram apenas no início dos anos 90 do século passado, mas apenas em 2004 foi publicado pelo Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Cuidados Paliativos.

É da competência do Estado promover respostas que minimizem o sofrimento da pessoa que esteja numa situação de dor insuportável e que este nunca ponha em causa a vida dos seus cidadãos, pois esta, segundo a nossa constituição, é inviolável. Cuidar é por isso uma obrigação, uma missão do Estado que tem de providenciar respostas no sentido de nenhum cidadão ser impedido de receber em caso de sofrimento insuportável os cuidados paliativos de saúde.

Numa altura em que discute a eutanásia, o CHEGA propõe em primeiro lugar, que se assegurem os cuidados paliativos a todos os portugueses;



Artigo 168.º

Contratos-programa na área da saúde

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – O Governo promoverá em 2020, por todos os meios que estiverem ao seu alcance, a concretização dos objectivos já apresentados quanto ao Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura